



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.068 - MT (2012/0038694-4)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLAUDINEI PASSERINI E OUTRO
ADVOGADO : CELSON J G FALEIRO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - SÚMULA 284/STF - RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.068 - MT (2012/0038694-4)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLAUDINEI PASSERINI E OUTRO
ADVOGADO : CELSON J G FALEIRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental no agravo em recurso especial interposto por CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT em face da decisão de fls. 393/394 e-STJ, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - SÚMULA 284/STF - RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO."

Busca a agravante a reforma da decisão, sustentando, em síntese, a inaplicabilidade da Súmula 284/STF no que concerne à negativa de prestação jurisdicional, porquanto foram explicitadas as alegadas omissões. Insurge-se, também, contra a aplicação da Súmula 7/STJ ao caso em apreço, sob o argumento de que a matéria, objeto do recurso especial, não enseja reexame do conjunto probatório.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.068 - MT (2012/0038694-4)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - SÚMULA 284/STF - RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não comporta provimento.

No tocante à indicada afronta ao art. 535 do CPC, oportuno anotar que a alegação genérica de negativa de prestação jurisdicional, sem a indicação específica da pretensa omissão, contradição ou obscuridade do aresto recorrido, caracteriza deficiência de fundamentação do recurso especial a atrair a incidência do disposto na Súmula n. 284/STF.

Ademais, esta Corte já se pronunciou no sentido de que *"não há violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido utiliza-se de fundamentos suficientes ao deslinde da controvérsia, não sendo necessário que mencione expressamente os dispositivos de lei suscitados pelas partes"* (ut REsp 959.393/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Dje 17/02/2012)

No tocante à responsabilidade da recorrente pelo evento danoso (incêndio), a Corte estadual, após sopesar todo acervo probatório reunido nos autos, assim consignou:

"Não ocorreu, para o evento danoso nem mesmo ação de terceiro ou fato outro que pudesse provocar alguma discussão. Da mesma forma, não há falar que a rede de energia é particular, porquanto não há no feito documento que comprove o alegado.

Assim, demonstrado o nexo causal entre o fato incêndio e a omissão da apelante em deixar a rede elétrica sem a devida manutenção, emerge-se daí o dever de indenizar."

Resta claro que a convicção formada pelo Tribunal de origem acerca da responsabilidade da recorrente decorreu dos elementos existentes nos autos. Rever tal entendimento demandaria revolvimento dessas provas, o que é inviável em sede de recurso especial, incidindo o óbice do Enunciado 07 da Súmula desta Corte.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0038694-4

AgRg no
AREsp 150.068 / MT

Números Origem: 1163832011 2007187 222642011 3451

EM MESA

JULGADO: 06/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLAUDINEI PASSERINI E OUTRO
ADVOGADO : CELSON J G FALEIRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLAUDINEI PASSERINI E OUTRO
ADVOGADO : CELSON J G FALEIRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.